



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

OF
Delegado

PARECER JURÍDICO

Exmo. Senhor.

Antônio Fernando Gomes

D.D Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG.

Em atendimento a solicitação de V.Ex^a., no sentido de apresentar parecer acerca do Projeto de Lei nº. 039/2017, por meio do qual pretende a Câmara Municipal: ***“antecipar o pagamento de 50% do décimo terceiro salário aos servidores para o mês de julho 2017”***, exara-se o seguinte parecer:

01. Relatório.

Consta da exposição de motivos que acompanha o presente Projeto de Lei, que *“o objetivo da Mesa Diretora é atenuar eventual impacto financeiro no mês de dezembro/2017 em razão da queda nas receitas municipais que faz diminuir o repasse constitucional no final segundo semestre. Além disso, visa o presente projeto propiciar aos servidores a organização de suas finanças já que a referida antecipação funcionará como complemento dos vencimentos no mês de julho. Por fim, guardadas as devidas proporções a medida visa o aquecimento do comércio local”*.


02. Análise Jurídica.


A antecipação de parte da gratificação natalina aos servidores públicos é habitual no âmbito do município, sendo certo que muitos servidores, inclusive, fazem compromisso com o referido valor.

Tal faculdade, encontra-se expressamente prevista no art. 46, I, da Lei Complementar Municipal n. 004/2006 (aplicada subsidiariamente aos servidores da Câmara por força da Lei 1.951/10), dispositivo, este, que também traz a necessidade de regulamentação (por lei) no decorrer de todo exercício financeiro que se pretenda antecipar o décimo terceiro salário aos servidores (§ 1º da referida norma).

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República, compete ao município ***legislar sobre assunto de interesse local***, sendo que a Lei Orgânica do Município no mesmo sentido dispõe (art. 7º, inciso I).

De outro lado, o art. 37 da Constituição Federal traz expressamente a submissão da Administração Pública ao consagrado Princípio da Legalidade,


Cely Cristina C. S. Alves
Assessora Jurídica
OAB / MG 67857


Alessandro Félix
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

segundo o qual, todos os atos emanados dos Poderes Públicos passam necessariamente pela existência de previsão legal, por isso que, a forma de se aferir a constitucionalidade, a legalidade e regularidade do ato pretendido pelo Poder Legislativo (antecipar 50% do 13º salário), não pode ser outra senão por meio da propositura do presente Projeto de Lei.

Assim, do ponto de vista formal e legal, o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de boa técnica e acompanhado dos elementos necessários a sua apreciação, quais sejam, justificativa, e previsão orçamentária para fazer face as despesas.

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa, de forma, e, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opina esta Assessoria Jurídica, pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

É O PARECER.

Piumhi-MG, 27 de junho de 2017.

CELY CRISTINA COSTA E SILVA ALVES

Assessora Jurídica

OAB/MG 103.978

ALESSANDRO FÉLIX

Assessor Jurídico

OAB/MG 120.876

Mansa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

(37) 3371 551

27/06/2017

às 10:30hs

Alessandro Félix
Assessor Jurídico